

CONTRATO Nº. 219, DE 09 DE MAIO DE 20213.

Licitação 005/2023 – Pregão Presencial nº. 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, lavrado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portadora do RG nº 24.440.118-4, e CPF nº 181.967.918-79, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCO**, com sede na Rua Domingos Robert, 941 – Centro Ibitinga - SP, portadora do CNPJ nº. 00.494.870/0001-64, Inscrição Estadual nº. Isento, da Inscrição Municipal nº. 00161678, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Dr. Hélio Kalil Issa, portador do RG. nº. 4.192.866.0, e do CPF nº. 000.592.628-93, residente e domiciliado a Rua Coronel Geretto nº. 900, Bairro Centro, Ibitinga SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada (operadora) com registro na agência nacional de saúde suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços, na forma de plano privado de assistência à saúde visando à assistência médico-hospitalar aos servidores ativos e inativos e seus dependentes legais, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos;

b) Proposta de 02 de maio de 2023, apresentada pela CONTRATADA; e

c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001/2023.

1.3 - O regime de execução do objeto é de **empreitada por preço unitário**.

1.4 - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.5 – A Contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 410,00(quatrocentos e dez reais) para cada servidor, atualmente a Câmara tem a quantia de 25 (vinte e cinco) servidores, totalizando assim o valor mensal de R\$10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais). E atualmente existe 06 (seis) dependentes legais de servidores, totalizando assim o valor mensal de R\$2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

1.6 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$12.710,00(doze mil, setecentos e dez reais) mensal e para os 12(doze) meses do contrato o valor total estimado é de R\$ 152.520,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

1.7 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ibitinga através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação, até o 10º dia útil, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal/fatura com detalhamento ou documento equivalente.

1.8 – A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a seguinte dotação orçamentária, na seguinte classificação: Modalidade 01.031.0001.3008.000 – Programa de Saúde aos Servidores. Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Subelemento Econômico: 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.

1.9 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.

2.2 - A Diretoria Administrativa comunicará à **CONTRATADA**, em até **3** (três) **dias úteis** do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até **2** (dois) **dias úteis** da comunicação.

2.3 - A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com a legislação vigente e com o valor total aprovado.

2.4 - A Diretoria Administrativa solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**

2.5 - Estando a documentação fiscal em boa ordem, a Secretaria de Recursos Humanos emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias úteis** e encaminhará o processo a pagamento.

2.6. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada Carta de Correção, quando couber, ou pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de **2 (dois) dia útil**.

2.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. Os pagamentos citados no item anterior só serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA III - REAJUSTE

3.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária deverá respeitar a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços.

3.2. Reajuste Financeiro

3.2.1. O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação;

3.2.2. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo **índice IPC - Saúde**, divulgado pela **FIPE**.

3.3. Reajuste Técnico

3.3.1. O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento)**.

3.3.2. A **Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver

acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade.

Ga = Gastos assistenciais apurados pela Contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste (em %).

0,70 = Limite de Sinistralidade

3.4. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade.

3.5. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

CLÁUSULA IV - PERÍODOS DE CARÊNCIA

4.1. Nos casos de admissão, o titular bem como seus dependentes terão 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, titular e dependentes, quando incluídos, sofrerão as carências previstas em lei.

4.2. A inclusão de recém nascidos, recém casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, será feita sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir da data do efetivo registro em cartório.

4.3. Nos casos dos funcionários que retornarem as atividades, após um período de contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo e a qualquer tempo, a contratante terá 30 (trinta) dias para reintegrá-lo ao plano, bem como os seus dependentes, livre de qualquer carência ou restrição.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.075/2008, para a perfeita execução do objeto contratado, atendendo integralmente às obrigações dispostas neste Termo de Referência e Edital, dentre as quais:

5.1.1. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos representem única e exclusivamente a contraprestação pelos serviços prestados.

5.1.3. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.1.5. Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

5.1.6. Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

5.2. Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede do **CONTRATANTE** sempre que convocado(a).

5.3. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com a Diretoria Administrativa e o fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

5.4. Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

5.5. Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia.

5.6. Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

5.7. Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.

5.8. Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.

5.9. Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência.

5.10. Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado.

5.11. Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, Relatório Gerencial de Acompanhamento, como disposto no **Item 14** deste **Termo de Referência**.

5.12. Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

5.13. A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a listagem contendo os dados cadastrais dos servidores públicos em atividade e na inatividade e de seus dependentes em conformidade com a Resolução Normativa nº 500/22.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições, no preço e nos prazos pactuados.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Gestor e fiscal designados.

6.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

6.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

6.7. Enviar à **CONTRATADA**, até o penúltimo dia útil de cada mês, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes, passando a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 09 de maio de 2023, podendo o presente ajuste ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

7.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pela Presidência da Câmara, como de direito.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

8.3.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

a) de 01 (um) a 10 (dez) dias - 5% sobre o valor do material não entregue;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - 10 % sobre o valor do material não entregue;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias - 15 % sobre o valor do material não entregue

8.3.2. Atrasos superiores a 30 dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.3 acima.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1 – Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2 – Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá como gestor o seguinte Funcionário: Kátia Cristina Bazoni

11.2. O presente contrato terá como fiscal o seguinte funcionário: Joana Aparecida Pazian Ferreira.

CLAUSULA XII - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 09 de maio de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

Dr. HELIO KALIL ISSA

Diretor Presidente

Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho
Médico
Contratada

Edson Fernando Inácio

RG nº. 18.034.856-5

Testemunha

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico.

CONTRATO: Nº. 219/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, aos servidores da Câmara Municipal, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais.

ADVOGADO: Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 09 de maio de 2023

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Contratante

Dr. HELIO KALIL ISSA

Diretor Presidente

Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico

Contratada